

Processo nº: 0239870-07.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da empresa AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA e CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES, com pedido de tutela provisória de urgência, alegando a prestação de serviço de transporte público coletivo de forma defeituosa e inadequada, em relação a linha nº 879 (Campo Grande x Magarça -circular), especificamente no tocante à má conservação dos coletivos da linha em questão. Afirma que a frota circula regularmente com veículos sucateados e com falta de manutenção, tendo sido inclusive, por essa razão, multada pela SMTU, o órgão fiscalizador municipal. Aduz, ainda, que os intervalos entre os coletivos são prestados de forma irregular ao longo do dia. Registra que apesar da instauração de procedimento administrativo, realização de fiscalizações e autuações, nada foi resolvido. A pretensão autoral de fls.03/13 vem subsidiada com os documentos de fls. 14/89. Eis o relato. Aprecio o requerimento de tutela provisória de urgência. Presentes os requisitos dos art. 300 do NCPC, art. 84 do C.D.C., art.11 e 12 da Lei 7.347/85, bem como na forma do que estabelece a Lei 8078/90 para antecipação dos efeitos da tutela, resta evidente a existência do direito pleiteado. Ademais, o consumidor tem direito a ser protegido contra práticas abusivas, a teor do art. 6º, IV da Lei nº 8.078/90, e à adequada e eficaz prestação do serviço público, consoante o art. 6º, X, do C.D.C. Resta também configurada a plausibilidade do direito em função das fiscalizações e autuações realizadas. O perigo na demora da prestação jurisdicional deve ser levado em consideração, uma vez que a coletividade depende do serviço para se deslocar e as condições em que o deslocamento se dá implicam em risco a vida e a segurança dos usuários da linha nº 879 (Campo Grande x Magarça -circular), podendo, ainda, vir a causar danos irreparáveis aos referidos consumidores. Ante ao exposto, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA** para **DETERMINAR** que as **RÉS, NO PRAZO DE 48 HORAS**, prestem o serviço adequadamente, com **REGULARIDADE**, em intervalos de 15 (quinze) minutos entre os coletivos, **ABSTENDO-SE** de por em circulação coletivos da Linha nº 879, Campo Grande x Magarça - Circular, em mau estado de conservação, sob pena de multa no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração registrada em desconformidade com a presente decisão. Publique-se o Edital do artigo 94 do C.D.C. Oficie-se à SMTU para ciência da presente decisão. Citem-se as Rés e intimem-se, ainda, da presente decisão. Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público.

[Imprimir](#) [Fechar](#)